

Ordem de Serviço

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO SEU CHEFE DO GABINETE

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, compete ao chefe do gabinete, dirigir e coordenar o gabinete e assegurar funções de representação do mesmo, bem como a ligação aos serviços e empresas municipais.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, podem ser delegadas, no chefe do gabinete, competências para a prática de quaisquer atos relativos à gestão do gabinete e do respetivo pessoal.

Na sequência da designação do meu chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, importa assegurar a delegação de um conjunto de competências, a fim de garantir a celeridade e eficiência nos processos que corram no Gabinete, e a articulação com os vários Vereadores, com os Serviços Municipais, com as empresas municipais e participadas, e, de um modo geral, com todas as entidades públicas e privadas.

Assim, ao abrigo do número 6, do artigo 42.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

1. Delego no chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, João Carlos Azevedo de Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assegurar a instrução dos procedimentos que corram pelo Gabinete;
b) Administrar e gerir o pessoal e os meios afetos ao Gabinete do Presidente, bem como os que se encontrem na dependência direta do Presidente, e no que respeita a matérias de gestão ordinária, designadamente:

- i.** Aprovar e alterar o mapa de férias e autorizar a sua acumulação em mais de um ano;
- ii.** Justificar faltas ou considerá-las injustificadas;
- iii.** Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados;



iv. Fixar horários de funcionamento.

- c)** Administrar o Fundo Permanente do Gabinete do Presidente,
 - d)** Administrar os demais meios afetos ao Gabinete ou os que se encontrem na dependência hierárquica direta do Presidente;
 - e)** Assinar a correspondência do Gabinete;
 - f)** Assegurar a representação do Gabinete, designadamente, a ligação aos serviços na minha direta dependência hierárquica, aos gabinetes dos Vereadores e às demais entidades públicas e privadas;
 - g)** Praticar os demais atos de administração ordinária e demais atos que sejam cometidos ao meu Gabinete, sem prejuízo das minhas competências próprias.
- 2.** Todos os atos compreendidos no âmbito da presente delegação entretanto praticados pelo chefe do Gabinete são ratificados.
- 3.** O presente despacho produz efeitos na data de publicação.

Publique-se.

Presidente da Câmara Municipal

João Vasconcelos Barros Rodrigues

«DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE NA LATERAL»

